



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Súmula - Dispõe sobre a criação de mecanismos complementares junto às instituições de Ensino Municipais relacionadas ao controle, combate, prevenção de incêndios e atos de violência contra alunos e profissionais integrantes da rede pública e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados mecanismos de prevenção e combate a situações de alto risco junto às instituições de ensino municipais, no município de Campo Largo.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino públicos, deverão por meio de iniciativa do Poder Público Municipal dispor de capacitação aos funcionários e alunos quando da existência de situação de risco, com a implementação de Plano de Evacuação e criação de áreas de segurança dentro do próprio estabelecimento, com vistas ao enfrentamento de situações de risco, eminentes ou já instalado.

Art. 3º - O Poder Público Municipal por meio de suas Secretarias de Educação e Segurança deverá promover, anualmente, junto às instituições de ensino municipais medidas de prevenção ao combate a incêndios e atos de violência contra alunos, professores e demais integrantes da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Poderão ser promovidos planos em convênio junto ao Corpo de Bombeiros, Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal, cursos aos funcionários e alunos da rede pública de ensino, com objetivo de melhorar o desempenho ao combate das situações de risco.

Art. 5º. A administração Pública Municipal deverá promover planos que envolvam a saúde e segurança dos alunos e profissionais da rede municipal de ensino.

Parágrafo único: A administração Pública Municipal deverá por meio de seus mecanismos e convênios realizar em caso de emergência um Plano de Evacuação e outros meios que possam auxiliar a instituição de ensino em caso de eventuais situações de risco que possam ocorrer durante o período letivo, quais deverão conter os principais requisitos:

I - normatizar os aspectos técnicos para a sua elaboração;

II- aprovar o plano, com prévia vistoria no estabelecimento de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

III - fiscalizar o cumprimento do plano, verificar sua adequação e cooperar com o desenvolvimento de uma mentalidade de prevenção e proteção contra atos de violência ou incêndio nos estabelecimentos de ensino.

Art. 6º Do plano de evacuação deverá constar, minimamente:

I - as atribuições e condutas a cargo dos professores, alunos e funcionários da unidade de ensino diante dos avisos e alertas de emergência;

II - planta baixa do estabelecimento de ensino, com detalhamento de, no mínimo, portas, janelas, localização dos extintores de incêndio, rotas de fuga para salas protegidas e saídas de emergência;

III - procedimentos específicos para garantir a segurança de crianças e pessoas com deficiências;

IV - previsão de alarmes sonoros em toda área de circulação e acomodação de pessoas, como ginásios, auditórios e lanchonetes;

V - responsável técnico pelo conteúdo do Plano de Evacuação e criação de salas protegidas.

Art. 7º Os recursos aplicados para a implantação do referido mecanismo de prevenção correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento vigente, podendo ser complementados por recursos do fundo municipal de educação e segurança, conforme autorizado pelo conselho competente.

Art 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 06 de maio de 2025.

Victor L. Bini
Victor Bini

Vereador